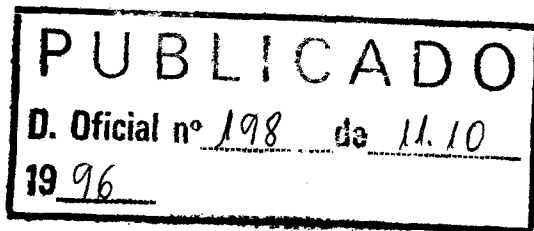




LEI N.º 4.866 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996



Reconhece de utilidade público o Centro de Missão Evangélica Nordestina - CEMEN.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Missão Evangélica Nordestina - CEMEN, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

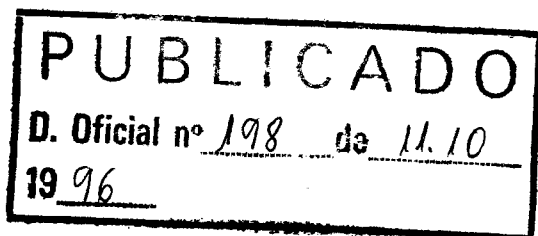
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de outubro de 1996.

Francisco de Assis Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.866 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996



Reconhece de utilidade pública o
Centro de Missão Evangélica
Nordestina - CEMEN.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Missão Evangélica Nordestina - CEMEN, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 1996.

Frederico de Almeida Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitor Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO